

RIO DAS ARMAS, ONDE ESTÁ A SUA FOZ?

Habib Mikhael Ammari¹

Resumo

A violência no Rio de Janeiro está diretamente relacionada ao fortalecimento das organizações criminosas, que por sua vez, está associado à estrutura e à quantidade de armas em poder de cada facção que atua no estado. Esse armamento utilizado pelos criminosos é fruto do intenso e crescente tráfico internacional de armas que abastece o crime organizado no Brasil. Neste estudo, aborda-se o tema tráfico internacional de armas de fogo, com o objetivo de investigar e detalhar como esse delito transnacional - com origem na região da Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), em especial no eixo *Ciudad Del Leste/PY* - Foz do Iguaçu/PR/BR - influencia a criminalidade e a violência no Rio de Janeiro. Além disso, pretende-se propor e provocar o debate em torno das ações policiais e das políticas de segurança pública voltadas ao combate do tráfico internacional de armas. A abordagem da pesquisa é de natureza qualitativa, com caráter exploratório, e os procedimentos de coleta valeram-se da pesquisa bibliográfica em fontes já existentes, além da solicitação à Polícia Federal de dados necessários para a análise da pesquisa.

Palavras-chave: Tráfico internacional de armas de fogo; violência; organizações criminosas; tríplice fronteira; segurança pública.

INTRODUÇÃO

A vivência acadêmica e profissional como policial federal, com atuação na Delegacia de Polícia Federal (PF) em Foz do Iguaçu, nos anos de 2010 a 2020, e na Superintendência da PF, no Rio de Janeiro, desde abril de 2020, levou o autor a questionar a procedência das armas de fogo, que abastecem as facções criminosas do Rio de Janeiro, dando origem ao artigo do Curso de Pós-graduação Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras; contudo, antes disso, um evento diferente deixou sua marca no presente artigo.

¹ Discente Curso de Pós-Graduação Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras – IDESF. Polícia Federal (PF). E-mail: habibammari@hotmail.com.

Em meados de 2005, acompanhado de um grupo de amigos, o autor da pesquisa foi convidado a participar de um jogo de futebol, o chamado “jogo-contra” na gíria futebolística do carioca, no morro da Mangueira, zona norte do Rio de Janeiro. Nesse jogo, os artistas da bola eram diferenciados: o time convidado era formado por atletas e ex-atletas profissionais - conhecidos no mundo da bola; já o time da casa, por traficantes daquela comunidade.

Além da partida inusitada dentro de campo, existia uma torcida grande do lado de fora, barulhenta e, por vezes, até agressiva, agarrada ao alambrado velho e furado que tentava cercar o areal, seco e duro, onde os “atletas” davam o seu *show*. Dessa forma, naquele dia, naquele momento, que com os olhos arregalados e assustados, esse artigo começou a ser escrito no imaginário do autor.

No meio da torcida, formada por homens, mulheres, idosos, crianças e adolescentes (moradores da comunidade), notava-se a presença de “soldados do tráfico”, fortemente armados, portando fuzis, pistolas, munições e radiocomunicadores, mas, um menino negro, em especial, chamava a atenção, pois aparentava ter no máximo 10 anos, macérrimo, de chinelos de dedo surrados e sem camisa, portando um fuzil quase que do seu tamanho e uma mochila carregada de munições, que pesava em seus ombros. Essa cena mais que incomum, em um ambiente que misturava euforia, diversão e tensão, inquietava, incomodava, e fez acender a presente reflexão: de onde vêm essas armas?

Por meio dessa experiência pessoal e de observações na atuação como policial federal, na Tríplice Fronteira, algumas aflições e questionamentos viabilizaram a proposição desta pesquisa. Diante do problema, foram estabelecidos como objetivos do artigo: investigar e detalhar como o tráfico de armas na “Tríplice Fronteira”² – em especial, na fronteira de *Ciudad Del Leste/PY* e Foz do Iguaçu/PR/BR – influencia a violência no Rio de Janeiro, e, de alguma forma, propor ou, ao menos, provocar o debate acerca da elaboração de estratégias eficazes de

² Região formada pela união dos limites territoriais e políticos de três países diferentes. (LOPES E SANTOS, 2017).

combate a esse crime que fortalece, sobremaneira, o domínio de traficantes e milicianos sobre as comunidades cariocas.

O atual cenário, no Rio de Janeiro, mostra-se, cada vez mais, violento, com a formação de novas facções criminosas em atuação no estado, algumas, inclusive, formadas por aliança entre traficantes e milicianos. Além disso, operações recentes da Polícia Federal comprovam que facções de outras regiões do país, antes sem atuação direta no estado, buscam espaço na cidade. Esse movimento mostra, claramente, a expansão desse “mercado” e a necessidade de revisão ou de fortalecimento das políticas públicas de segurança nacional.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo coletar e analisar uma amostragem de dados oficiais públicos, corroborando para as estratégias das autoridades, em especial das forças de segurança, bem como das equipes de inteligência em nível regional, nacional e, em especial, internacional. Esta produção visa a contribuir com o combate ao tráfico internacional de armas, em especial, no desarmamento das facções criminosas no estado do Rio de Janeiro.

O trabalho está estruturado em cinco seções: na primeira, a introdução, contendo a problemática, objetivos e metodologia; na segunda, termos que conceituam o tráfico internacional de armas de fogo e sua relação com a Tríplice Fronteira; a terceira busca contextualizar a influência das armas na criminalidade do Rio de Janeiro; na penúltima seção, a pesquisa apresenta a participação das forças de segurança pública e o combate internacional ao tráfico de armas de fogo. Por fim, na quinta e última, estrutura-se a conclusão da pesquisa.

Diante do exposto, conclui-se que a partir das informações coletadas, este estudo traz importantes reflexões acerca do tema “tráfico internacional de armas de fogo” e pode contribuir para que a sociedade brasileira consiga enfrentar a criminalidade decorrente desse perverso delito transnacional.

METODOLOGIA

A pesquisa, de caráter exploratório, tem como intuito entender e contextualizar, através de bibliografias sobre o tema, as atividades resultantes do

tráfico de armas e as relações entre a Tríplice Fronteira e o Rio de Janeiro. Segundo Gil (2002), “estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado”.

A pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, segundo Fraser e Gondim (2004, p. 8): “o que se pretende, além de conhecer opiniões das pessoas sobre um determinado tema, é entender as motivações, os significados e os valores que sustentam as opiniões e as visões de mundo. Em outras palavras é dar voz ao outro e compreender de que perspectiva ele fala.”

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Conceito de “tráfico internacional de armas”

Conforme a normativa estabelecida pela Lei n.º 10.826/2003, em seu Art. 18, se configura tráfico internacional de armas de fogo a conduta de “importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente”.

Ao se falar em tráfico de armas, traz-se à luz uma infinidade de condutas ilícitas, compreendidas desde a aquisição de armamentos sem autorização legal até sua utilização nos mais variados crimes cometidos com emprego de armas de fogo; assim, o conceito de tráfico de armas carrega uma infinidade de crimes e sua possível conexão com outras infrações, tática muito comum em organizações criminosas criadas, mantidas e fortalecidas pelo uso das armas.

O tráfico de armas é aquele que pode ser compreendido pela aquisição ou comercialização de equipamentos bélicos, fora dos limites estabelecidos em lei. A sua manutenção tem ligação com as mais variadas formas de crime organizado, convergindo para o pensamento de Nascimento (1997), que das muitas formas apresentadas para o comércio ilegal de armas, há aqueles apresentados como multiplicador de violência e, como tal, pode assumir variadas facetas do “tráfico”.

O tráfico internacional de armas de fogo, caracterizado pela transnacionalidade, não trata, isoladamente, da aquisição ou da comercialização de armamentos, avoca para si outros ilícitos, os quais alimentam grupos que promovem a instabilidade da segurança nacional, estando, intrinsecamente, ligado às redes de crime organizado. “O tráfico de armas e drogas, o acesso a armas ilegais, homicídios e impunidade são alguns dos elementos que compõem essa teia do crime. Os criminosos continuam a ter livre acesso às armas de fogo” (MOURA, 2016, p. 315).

Concaro (2017) afirma que o tráfico de armas é uma manifestação do crime organizado, e sua manutenção tem vínculo estreito com o narcotráfico, tendo em vista que, desde os anos de 1980, é a fonte de financiamento dos criminosos que participam dessas instituições.

O tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições tem sido responsável pelo abastecimento bélico de quadrilhas organizadas que atuam na criminalidade em âmbito local e nacional. O combate ao tráfico de armas, por tratar-se de uma questão que atinge os setores militar, econômico e social, é um dos temas mais debatidos pelas autoridades de segurança. Essa atividade criminosa representa uma grande ameaça para a segurança humana e à estabilidade social, ao mesmo tempo, configura-se em um sério obstáculo para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, particularmente na África e na América Latina. (SANTOS *ET AL.*, 2013, p. 5).

Conforme Santos *et al.* (2013), a essência da atuação tanto para o tráfico de armas quanto para o narcotráfico tem em comum a utilização de violência e o desenvolvimento de atividades criminosas que impõe a insegurança, aumentam a violência e prejudicam a economia local, no instante em que afastam a implementação de empreendimentos empresariais decorrentes dessas condutas.

A ATRIBUIÇÃO PARA COMBATER O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No Brasil, é exercida pelos seguintes órgãos: “I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias

militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital". (BRASIL, 1988).

A função da segurança pública teve seu surgimento, para garantir práticas de controle social e o poder punitivo do Estado, isso quer dizer, em outras palavras, que a estratégia utilizada no combate das ilegalidades era o exercício de punição, mas com a instituição de um órgão responsável pela segurança cidadã, ou seja, seu poder estendido a toda sociedade, mas de forma equilibrada e justa, houve a implementação de um sistema de poder punitivo estatal, mais equitativo (BARBOSA, 2010).

1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 1º, II, atribuiu que compete à Polícia Federal (PF) não somente reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, mas também atuar na sua prevenção. De acordo com o texto, são legítimos todos os atos em caráter ostensivo exercidos pela PF, que se prestem a assegurar a ordem pública e o enfrentamento aos ilícitos transnacionais (BARBOSA, 2010; BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

TRÁFICO DE ARMAS NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Chichoski e Silva (2017) definem fronteira como a parte limítrofe entre um território e outro e afirmam que seu surgimento se deu com o Estado Moderno³, com a finalidade de consolidação de poder, através de uma base territorial bem definida,

³ Período da História conhecido como Idade Moderna que se dá com a queda do império Romano do Oriente entre 1453 e a Revolução Francesa 1789. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Artigo%20Rubia%20Nazari%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

entre um ponto fixo e outro, que delimita a divisão entre o nacional e o internacional pela formação da fronteira.

A fronteira é tida como uma grande fonte de perigo, que de um lado, apesar de promover encontros, de outro, desenvolve interesses distintos. É um espaço que, apesar de existirem limitadores locais, como as forças de segurança, ainda assim, não representam obstáculos intransponíveis para que organizações criminosas⁴ as ultrapassem e prossigam com a prática de ilícitos. (CHICHOSKI E SILVA, 2017). “As fronteiras não constituem barreiras totalmente intransponíveis, principalmente fronteiras de países em desenvolvimento, que geralmente são menos vigiadas devido à escassez ou má distribuição de recursos destinados à segurança” (LEITE, 2018, p. 49).

O Brasil, de acordo com Chichoski e Silva (2017, p. 5), possui 09 (nove) cidades gêmeas, em regiões de Trípliques Fronteiras: “Atalaia do Norte-AM (Colômbia e Peru); São Gabriel da Cachoeira-AM (Colômbia e Venezuela); Barra do Quaraí-RS (Argentina e Uruguai); Uruguiana-RS (Argentina e Uruguai); Assis Brasil-AC (Bolívia e Peru); Laranjal do Jari-AP (Suriname e Guiana Francesa), Oriximiná-PA (Suriname e Guiana); Uiramutã-RR (Venezuela e Guiana) e Foz do Iguaçu-PR (Paraguai e Argentina)”.

Apesar das particularidades demandadas por cada uma dessas regiões, que, naturalmente, não são as mesmas, ainda sim, são as principais rotas de entrada do tráfico internacional de armas (ESPINHA, 2020). O tráfico tem seu início a pedido de organizações criminosas, sobretudo na região da Tríplice Fronteira, na qual 99% das unidades de componentes bélicos têm sua entrada, em território brasileiro, por fronteira terrestre (LEITE, 2018).

⁴ § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20Considera%2Dse%20organiza%C3%A7%C3%A3o,penais%20cujas%20penas%20m%C3%A1ximas%20. Acesso: 16 jan. 2021.

[...] além da Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, nas cidades de Foz do Iguaçu (PR), Ciudad Del Este (PAR) e Puerto Iguazú (ARG), as outras principais vias de entrada são Ponta-Porã (MS) com Pedro Juan Caballero (PAR), Guaíra (PR) com Salto del Guaíra (PAR); Corumbá (MS) com Porto Suarez (BO) e Santana do Livramento (RS) com Rivera (URU). A PF ainda cita a fronteira entre Brasil e Bolívia, em Rondônia, a fronteira com a Colômbia, no norte do Amazonas e a fronteira com o Suriname. (LEITE; 2018, p. 51).

Cumprido destacar, também, que, além das regiões contidas em limites de tríplexes fronteiras, o Brasil possui 588 municípios compreendidos nesses espaços, o que favorece o tráfico de pessoas, de armas e de drogas (SILVA *ET AL*, 2020), e, mesmo possuindo os mais avançados postos compostos pelas forças de segurança, é quase impossível realizar o controle e monitoramento completo, a ponto de coibir, de forma efetiva, a entrada de ilícitos.

Sabe-se que o tráfico de armas é uma manifestação do crime organizado e que possui um estreito vínculo com o narcotráfico (CONCARO, 2010), seu desenvolvimento é assegurado pelas rotas terrestres, que surgem nas lojas em cidades fronteiriças do Paraguai, passando pelo Paraná ou Mato Grosso do Sul, e, posteriormente, terão sua distribuição em São Paulo e no Rio de Janeiro. “Daí os grupos criminosos utilizam essas armas para a proteção de áreas de tráfico de drogas ou para gerenciar a distribuição ilícita, como a venda, aluguel ou empréstimo para outras facções para a prática de roubo a banco, cargas e valores, bem como resgate de presos” (LEITE, 2018).

Outro complicador para o monitoramento efetivo das fronteiras reside, justamente, no fato de que, atualmente, essas regiões estão, cada vez mais, difíceis de serem delimitadas, já que o avanço tecnológico vem alterando, sobremaneira, o conceito tradicional de fronteira. A velocidade das comunicações e o estreitamento das conexões eliminaram, quase que por completo, a antes temida, barreira geográfica das fronteiras. As transferências financeiras, quase que instantâneas - inclusive das atuais criptomoedas - na medida em que facilitam o trabalho das organizações criminosas, dificultam o das forças de segurança, sobretudo, no combate à lavagem de dinheiro decorrentes do tráfico internacional de drogas e armas.

A INFLUÊNCIA DAS ARMAS NA CRIMINALIDADE DO RIO DE JANEIRO

A origem das armas que abastecem as facções criminosas do Rio de Janeiro

O país, pela sua extensão territorial, possui um grande desafio a ser enfrentado, que é o combate ao tráfico de armas e ao narcotráfico, o qual, por consequência ou afinidade, tem uma relação intrínseca ao primeiro ilícito. Isso deve-se ao fato de que, pelo menos, 95% dos insumos bélicos que ingressam no território nacional fazem pelo Paraná, ou via Mato Grosso do Sul, e tem como principais destinos: São Paulo e Rio de Janeiro (CAMPOREZ, 2018).

O Instituto Sou da Paz (2016) realizou um estudo, “De onde vem as armas do crime apreendidas no Sudeste?” e abordou a análise do perfil das armas, em 2014, em parceria com o Instituto de Segurança Pública, vinculado à Secretaria de Segurança do Estado, a pesquisa contemplou as apreensões realizadas pelas Polícias Militar e Civil, que culminaram no confisco de 8.558 unidades de equipamentos.

Em relação à nacionalidade temos que 57% das armas apreendidas no Estado foram fabricadas no Brasil. O segundo país com maior número de armas apreendidas com o crime é os Estados Unidos com 5%, e em terceiro e quarto aparecem Argentina e Áustria com 2%. Diferentemente de outros Estados, o território fluminense tem maior diversidade de nacionalidades com ocorrências entre 2 e 1% sendo o único em que países como Montenegro, Turquia e Israel foram representativos. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2016, p. 17).

Outro estudo abordado pela Polícia Federal, conforme reportagem do Jornal G1 (2018), apontou que a fronteira com a Argentina e Paraguai é o principal meio utilizado para o ingresso de armas, no território nacional, quase todos, por via terrestre.

Leite (2018) afirma que o armamento, muitas vezes, oriundo dos Estados Unidos da América (EUA), é trazido, de maneira clandestina, em navios, depois despachado em veículos, que, por sua vez, adentra as fronteiras com o Brasil. Após percorrer esse caminho, esses equipamentos abastecem as facções criminosas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Isso quer dizer que quase todo esse armamento (pistolas, fuzis e munições) que adentra o país tem como porta de entrada as regiões de Tríplice Fronteira, cidades do Brasil, Paraguai e Argentina, mas também outras rotas, como Bolívia, Colômbia e Suriname, e tem como destino certo o abastecimento das facções criminosas do Rio de Janeiro e São Paulo. (G1, 2018).

A CONEXÃO PARAGUAI-BRASIL (FOZ DO IGUAÇU – RIO DE JANEIRO)

O ambiente transfronteiriço - marcado pelas mais variadas relações comerciais e pelo fluxo intenso de turistas, que movimentam os mercados locais com a circulação de diferentes moedas - favorece e estimula o cometimento de crimes, a exemplo do contrabando e descaminho⁵.

Ciudad Del Este (PY) possui uma zona comercial que abriga um rol quase que infinito de bens, produtos e serviços, sejam eles legais ou ilegais, importados, especialmente, da China e dos EUA, que são trazidos por conta dos milhares de comerciantes de diversas nacionalidades que realizam suas atividades na fronteira paraguaia. (NASCIMENTO, 2015). “Essa circulação de produtos favorece a venda de armas e drogas, nos aeroportos, portos e estradas. Ocorre o tráfico de drogas e as quantias pagas por essas drogas são lavadas na Tríplice Fronteira com *Ciudad Del Este*” (NASCIMENTO, 2015, p. 13).

Essa entrada de produtos, além de estabelecer novas rotas para insumos ilegais, impacta, diretamente, na segurança pública do país, principalmente pelo alto índice de violência empregado nas regiões de fronteira (LUZ, 2020). A figura 1 demonstra o índice de eventos criminosos relacionados à Zona de Fronteira (BRASIL, 2008 adaptado de LUZ, 2020).

⁵ Contrabando: Importar ou exportar mercadoria proibida. Descaminho: Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Fonte: Lei nº 13.008/2014. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 14. jan. 2021.

Figura 1 - Eventos Criminosos Relacionados à Zona de Fronteira de cada Unidade da Federação no Brasil.

EVENTOS CRIMINOSOS	GRAU DE PRIORIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO											Estados Presentes
	ALTA							MÉDIA				
	AP	RS	MS	SC	AM	RR	PR	AC	RO	MT	PA	
Tráfico de drogas												11
Roubo de cargas, veículos												10
Tráfico de Armas e Munições												9
Crimes ambientais												9
Refugio de criminosos												9
Contrabando e descaminho												9
Exploração sexual infanto-juvenil												7
Tráfico de pessoas												4
Rota de veículos roubados												4
Abigeato (roubo de gado)												4
Pistolagem												3
Evasão de divisas												2
Turismo sexual												1
Eventos Criminosos Presentes	9	9	8	8	8	8	8	7	7	7	3	

Fonte: LUZ (2020, p. 75).

Com base nas informações extraídas da figura 1, é possível dizer que os crimes mais combatidos pelas forças de segurança são o tráfico de drogas, roubo de cargas e veículos e tráfico de armas.

Percebe-se que no Paraná, estado que faz fronteira com o Paraguai e a Argentina, os crimes mais praticados e que **devem ser combatidos são o tráfico de drogas, armas e munições, contrabando e descaminho, os roubos de cargas e veículos, rota de veículos roubados e exploração sexual infanto-juvenil. O Paraguai serve ainda como local para o refúgio dos criminosos brasileiros, em especial, dos traficantes de drogas e armas** (LUZ, 2020, p. 77). Grifos nossos.

A afirmativa de Luz (2020) corrobora com a operação internacional, realizada entre as forças de segurança do Paraguai e Brasil, em 2020, com efetiva participação da Interpol, que deteve um dos mais procurados traficantes de arma do mundo, Pedro César Pietro, considerado peça-chave no fornecimento de equipamentos de grosso calibre para facções do Rio de Janeiro (G1, 2020).

Figura 2 - Acusado de Tráfico Internacional de Armas, Pedro César Pietro



Fonte: G1, 2020.

A conexão estabelecida entre os estados do Paraná e Rio de Janeiro, em especial no eixo Foz-Rio, está, diretamente, relacionada com a faixa de fronteira, isso porque esses territórios possuem diversas rotas que são utilizadas para o cometimento de crimes ligados ao tráfico de armas e narcotráfico (LUZ, 2020).

Essa perspectiva sobre as comunidades que vivem em regiões de fronteira demonstra o desafio de compreender o quanto uma determinada comunidade fronteiriça é afetada por políticas específicas implantadas pelo país vizinho. Em outras palavras, uma ação realizada de um lado da fronteira tende a impactar, diretamente, no outro lado e contribuir para o aumento da evasão de deslocados, sendo que tais deslocados podem ser, entre outros, grupos de traficantes que começam a desbravar novas rotas por entre os espaços “não governados” no país vizinho. (PIMENTA, 2016, p.119).

O PERFIL E AS CARACTERÍSTICAS DAS ARMAS APREENDIDAS PELAS FORÇAS POLICIAIS

Conforme estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz (2016), foi possível estabelecer o perfil e o tipo das armas de fogo apreendidas pelas forças de segurança do estado, em 2014, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 - Tipo das armas de fogo apreendidas no Rio de Janeiro em 2014

Tipo	Quantidade	%
Revolver	3.988	46,6%
Pistola	3.075	35,9%
Garrucha	174	2,0%
Espingarda	777	9,1%
Fuzil	279	3,3%
Outros	265	3,1%
TOTAL	8.558	100%

Fonte: Instituto Sou da Paz, 2016.

Outro importante aspecto trazido pela pesquisa classifica o calibre das apreensões, conforme a tabela 2.

Tabela 2 - Calibre das Armas de Fogo apreendidas no Rio de Janeiro 2014

Calibre	Quantidade	%
38	2.623	30,6%
9mm	1.423	16,6%
32	1.219	14,2%
380	888	10,4%
22	404	4,7%
40	359	4,2%
12	247	2,9%
45	167	2,9%
Outros	1.228	14,3%
Total	8.558	100%

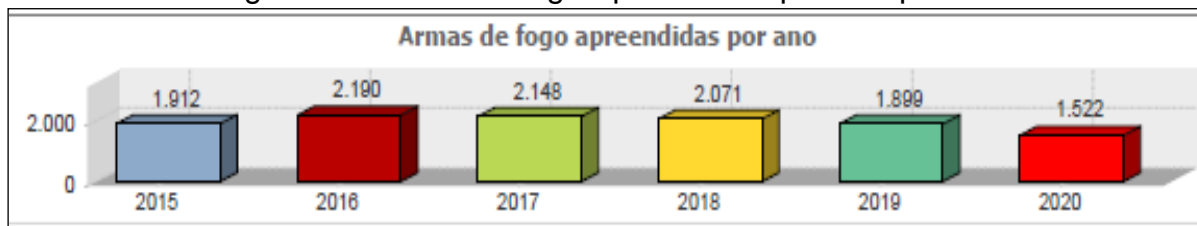
Fonte: Instituto Sou da Paz, 2016.

Esse estudo revelou que há, no Rio de Janeiro, uma alta concentração de calibres restritos (um quarto da amostra), o que demonstra o grau elevado do poderio bélico em posse de organizações criminosas.

Não obstante, ainda em 2019, foi reunido, no Anuário Brasileiro de Segurança (2019), o número de armas apreendidas, conforme dados apresentados pelos institutos estaduais de segurança e a Polícia Rodoviária Federal (PRF). No Paraná, as apreensões de armas representaram em 2017 e 2018, 6.978 e 6.266, respectivamente. Já no Rio de Janeiro, em 2017 e 2018, 8.706 e 8.721, respectivamente. O levantamento não tipificou o perfil das armas apreendidas.

A Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo da Polícia Federal encaminhou um levantamento das apreensões realizadas pela PF, nos últimos 05 (cinco) anos (2015-2020), conforme os dados apresentados na figura 3.

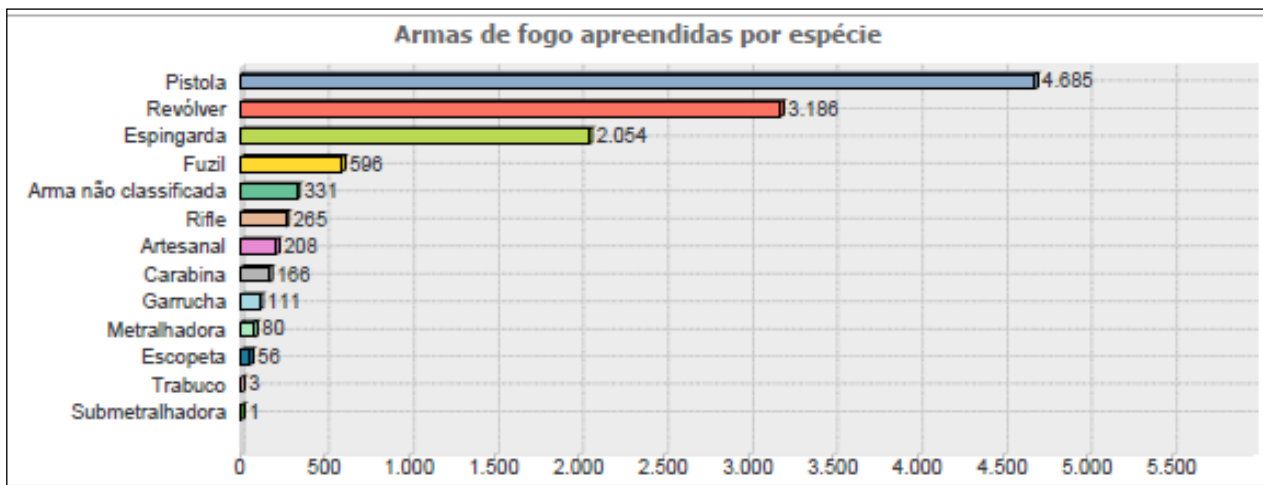
Figura 3 - Armas de Fogo Apreendidas pela PF por ano



Fonte: Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo PF, 2021.

Além dos números das apreensões, também, foram apresentadas as categorizações por espécie de armas, conforme a figura 4.

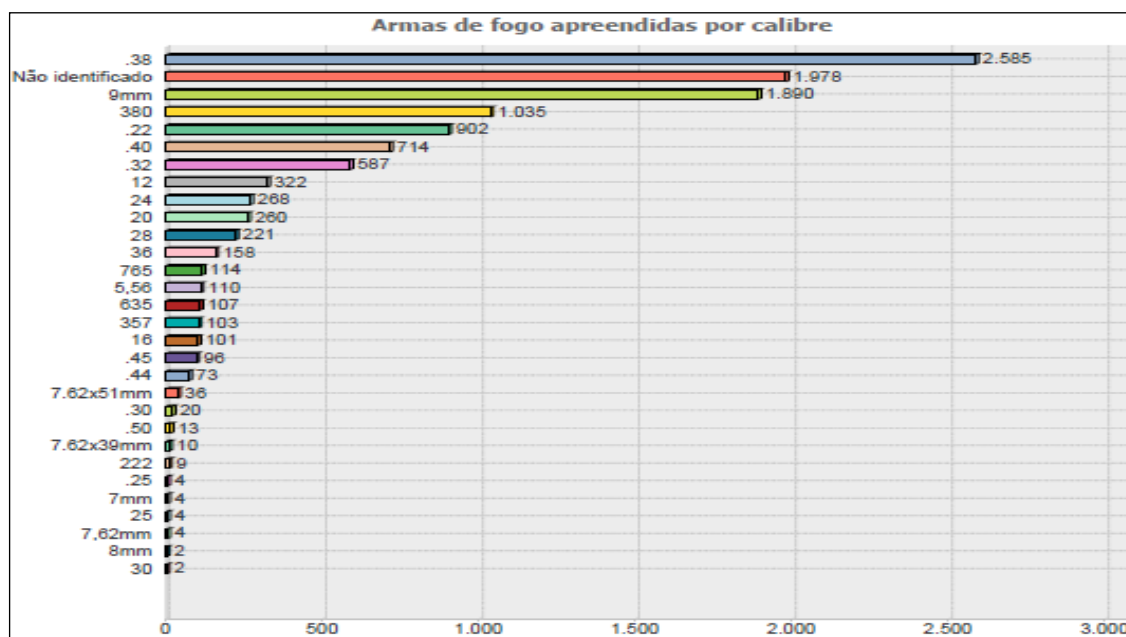
Figura 4 - Espécie das Armas de Fogo apreendidas pela PF



Fonte: Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo PF, 2021.

O levantamento das categorizações dos Calibres das Armas, conforme a figura 5:

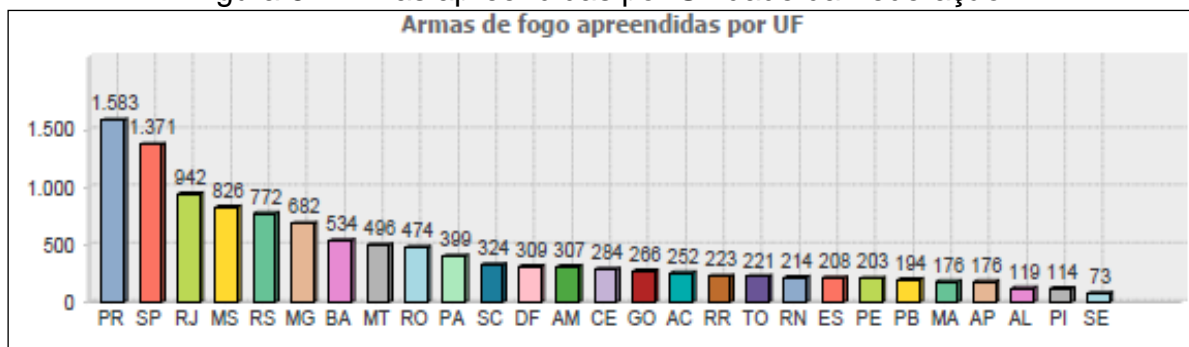
Figura 5 - Calibre das armas apreendidas pela PF



Fonte: Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo PF, 2021.

Através dos dados obtidos, identificou-se o número de apreensões por Unidade de Federação, conforme apresentado na figura 6.

Figura 6 - Armas apreendidas por Unidade da Federação



Fonte: Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo PF, 2021.

Os números apresentados mostram que o estado do Paraná, com 1.583 armas de fogo apreendidas, em 2020, liderou as estatísticas de apreensões, seguido de São Paulo e Rio de Janeiro, com respectivamente, 1.371 e 942 unidades. Além disso, foi possível, também, identificar os países fabricantes das armas apreendidas, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo: 4.900 unidades (Brasil), 3.874 (não identificado), 1.771 (EUA), seguidos pela Turquia, Argentina, Israel, República Tcheca, Itália, Alemanha, Bélgica, México, Rússia, China e Espanha.

Os levantamentos apontados nesse item consolidam-se com os estudos apresentados, sendo possível salientar que os estados em que ocorrem maiores incidências de apreensões são Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Essa demonstração de nível armamentista colabora para uma estrutura ordenada, típica de organização criminosa, que possui poder bélico e estrutura cujas principais finalidades são garantir o controle de maiores áreas de influência (SOUZA, 2016).

AS FORÇAS DE SEGURANÇA E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA

A atuação das forças de segurança

As forças policiais têm sua função pautada no texto constitucional, os órgãos compreendidos pela carta magna combatem a desordem, defendem os interesses sociais, os direitos fundamentais do cidadão e garantem a sua efetividade. As instituições de segurança pública têm o dever de exercer seu poder, sejam elas de qualquer natureza (ostensiva, defensiva e preventiva), zelando pela justiça,

segurança e ordem pública, além de basear suas ações na moral, probidade e legalidade, com o objetivo único de resguardar os interesses sociais e defesa dos direitos humanos (SILVA, 2019).

O Brasil, por ter uma extensão territorial considerável, exige um empenho de mesma dimensão para o combate e repressão aos ilícitos, principalmente, quando relacionados ao tráfico internacional. De acordo com Camporez (2018), apesar dos esforços promovidos pelas forças policiais, ao longo dos 17 mil quilômetros de extensão fronteiriça com seus vizinhos, há os chamados “trechos porosos”, por onde entra de tudo: cigarros, carregamentos de drogas (cocaína, maconha), pneus, perfumes falsificados, medicamentos, pistolas, fuzis e munições.

Desse modo, é preciso traçar planos estratégicos para união das forças policiais, com a finalidade de uma atuação conjunta, e utilizar esse contingente, para garantir a repressão ao tráfico de armas e afins. Um exemplo desse plano é regulamentado pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, conforme consta em seu Art. 1º, “Fica instituído o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços”.

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

- I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente; e
- II - a cooperação e integração com os países vizinhos (BRASIL, 2016).

A instituição de um plano estratégico das forças de segurança possibilita a reunião de ações para o combate aos ilícitos cometidos, em regiões de fronteira, além disso, promove a articulação com as forças de segurança de países vizinhos, por meio de acordos de cooperação policial internacional.

Conforme Cezar (2019, p. 8), “diante da gravidade de tal situação, é necessária, uma maior atuação do Estado na fiscalização, monitoramento e combate à entrada de drogas e armas, principalmente na fronteira seca que se caracteriza por possuir maior índice de tais delitos criminosos”.

De acordo com o Decreto nº 8.903/2016, fazem parte do rol de agentes: “Agência Brasileira de Inteligência, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa; Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Operações Integradas), Secretária-geral do Ministério das Relações Exteriores” (BRASIL, 2016).

Os números do combate ao tráfico

O Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgou, em dezembro de 2020, um balanço das entregas realizadas no ano, de acordo com o portal Gov.BR (2020), “o Ministério investiu, também, na atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, conforme prevê o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).” A tabela 3 apresenta os dados, conforme consta no relatório.

Tabela 3 - Indicadores de Criminalidade – Apreensão de armas de fogo 2020 (dados de janeiro a novembro 2020).

Armas		Munições	
2018	1.644	2018	155.147
2019	1.633	2019	72.660
2020	2.056	2020	146.718

Fonte: Balanço de 2020, Ministério da Justiça, adaptado pelo autor (2021).

O balanço, ainda, apresentou as principais operações realizadas pelos órgãos de segurança que “retirou de circulação, nas rodovias federais, 2.056 armas (+25,9%), 146.718 munições (+101,9%), foram detidos 43.206 criminosos (+21,4%) e apreendidos R\$ 25,1 milhões (+42,8%), US\$ 2.6 milhões (+108,7%) e €45 mil (+1154%). Mais de 116 milhões de maços de cigarros contrabandeados, resgate de 34.058 animais silvestres vivos e apreensão de 36.997 m³ de madeira ilegal” (BALANÇO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2020).

Perspectivas para um combate mais efetivo: a cooperação policial internacional como parte da solução

A partir dos dados obtidos com a pesquisa, é possível inferir que o combate ao tráfico internacional de armas é tema complexo para as autoridades, apesar dos esforços empreendidos, ainda é sabido que as organizações criminosas se estruturam, de modo a garantir que seus ilícitos se mantenham impunes. De acordo com Costa (2015), a atuação do narcotráfico, no Brasil, se dá, inicialmente, em faixa de fronteira, utilizando-se da facilidade devido à falta de presença do Estado, e, por conseguinte, à dificuldade de monitoramento e controle do espaço, a partir disso, conseguem estabelecer a distribuição de seus produtos, por áreas interiorizadas, e, pelas rotas utilizadas, consolidam as instituições criminosas.

As Organizações Criminosas tiveram acentuado desenvolvimento nos últimos anos, valendo-se do processo de globalização e da utilização de recursos logísticos modernos, meios de comunicação protegidos e articulação rápida, somados à ineficácia do Estado no seu combate, principalmente em nível preventivo e estratégico. Tais fatos chegaram a dar-lhes um papel preponderante, por vezes sobrepondo-se à própria força estatal (FREITAS E OLIVEIRA, 2020).

Uma solução encontrada pelo poder público é a integração de forças de segurança, tanto nacional quanto internacionais, para que as ações empreendidas no combate ao crime e às organizações criminosas resultem exitosas. Um exemplo recente desse trabalho são os Centros Integrados de Operações de Fronteira, conhecidos como *Fusion Centers*.

Nesses órgãos, além das organizações de segurança pública dos três entes federativos (União, Estados e Municípios), forças militares, órgãos federais e órgãos estratégicos, reúnem-se, também, instituições internacionais de segurança. “À experiência internacional tem mostrado que a forma mais eficaz de promover a coleta, análise e divulgação de informações relevantes, o compartilhamento de meios de investigação e a coordenação de ações e operações entre várias instituições de segurança é a adoção de unidades de operações integradas” (FREITAS E OLIVEIRA, 2020).

Nos EUA são nada menos do que 78, valendo citar, como exemplo de sucesso, o “EPIC - *El Paso Intelligence Center*”, administrado pela agência federal antidrogas norte-americana (DEA - *Drug Enforcement Administration*). O EPIC congrega oficiais de ligação de 24 instituições e de diversos países, gerando ações operacionais, estratégicas, preventivas e repressivas em relação ao tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, assim como presta cooperação direta a investigações e levantamentos de órgãos policiais no EUA e outros países interligados, mediante protocolos de comunicação e rotinas de difusão. A constituição e o funcionamento destes órgãos são normatizados pelo Departamento de Justiça do Governo Federal, através do DHS - *US Department of Homeland Security* (FREITAS E OLIVEIRA, 2020).

O primeiro *Fusion Center* do Brasil foi inaugurado em Foz do Iguaçu, PR, valendo-se da fragilidade da região de fronteira, pois, nesse território, conforme Freitas e Oliveira (2020), “permite a entrada de armas e drogas e facilita o crescimento das facções criminosas. Esta é uma antiga queixa dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo”.

Outro importante exemplo é o Centro de Cooperação Internacional da Polícia Federal, no Rio de Janeiro, que foi instituído por ocasião da realização da Copa do Mundo de 2014 e “por meio do trabalho integrado entre policiais de 37 nacionalidades no CCPI (Centro de Cooperação Policial Internacional) é possível rastrear os antecedentes criminais de todos os detidos durante o Mundial.” (MARTINS, 2014).

Atualmente, a estrutura do CCPI/PF, no Rio de Janeiro, conta com uma operação permanente e integrada, com policiais de 6 (seis) países que funcionam no regime de escala 24/7, são eles: Brasil, Argentina, Paraguai, Bolívia, Colômbia e Peru. Destaca-se que essa equipe conta com a contribuição de policiais federais lotados no Núcleo da Interpol/RJ. Essa cooperação, que vai além do efetivo policial e possibilita o compartilhamento instantâneo de informações de inteligência, foi essencial para a localização, prisão e extradição de vários líderes de organizações criminosas, que se encontravam foragidos mundo afora.

É importante destacar que, além da cooperação e integração das forças internas de segurança, é preciso, também, a adoção de medidas legais e jurídicas que desestimulem ações de grupos criminosos. Nesse sentido, é imperioso que os

Poderes Legislativo e Judiciário atuem, de forma integrada, com o Poder Executivo, contribuindo, de forma efetiva, na desestruturação desses grupos.

Recentemente, em 24 de dezembro de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.964, conhecida como pacote anticrime. Em síntese, esse mecanismo norteia e aperfeiçoa a legislação penal, revelando-se, no mínimo, como um desestímulo à criminalidade, na medida em que inclui no rol de crimes hediondos, previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o comércio ilegal e o crime de tráfico internacional de armas de fogo, acessório ou munição.

Isso reflete a importância da implementação de ações coordenadas, que ultrapassem as barreiras das forças de segurança pública, ou seja, não há que falar somente na atuação policial, mas sim no envolvimento de todas as esferas dos poderes na implementação de políticas criminais, desde a atividade de cooperação policial até o processo e a execução penal.

Figura 7 - Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) - Rio de Janeiro



Fonte: Comunicação Social da PF (Rio), 2021.

A partir da coleta e da análise dos dados quantitativos e qualitativos, que compuseram este artigo, é possível afirmar que grande parte das armas de fogo que

abastecem as organizações criminosas, que violentam o Rio de Janeiro, tem sua origem na tríplice fronteira, em especial, na divisa entre o Paraguai (*Ciudad Del Leste*) e o Brasil (Foz do Iguaçu), e até chegar ao destino final (as comunidades do Rio de Janeiro), seguem a rota Foz do Iguaçu – Rio de Janeiro.

Apesar dessa rota criminosa ser, historicamente, conhecida pelas forças de segurança, os traficantes internacionais estão, cada vez mais, organizados e conectados. Dessa forma, a interconexão entre as forças de segurança que atuam na região, bem como as ações de cooperação precisam acompanhar a evolução do crime em todos os seus aspectos, sobretudo nos tecnológicos e estruturais.

A despeito da prevalência desse cenário desalentador, existem iniciativas que sinalizam em sentido contrário. Nem tudo é caos! É possível identificar práticas de gestão da segurança pública no Brasil que alcançam resultados alentadores, seja nas esferas municipal, estadual e federal. Podem ser qualificadas como BOAS PRÁTICAS. E como tais, servem de exemplo e referência para a replicação em contextos sociais distintos daqueles nos quais foram gestadas e implementadas (COMPÊNDIO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, 2020, p. 7).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentou como problemática “de onde vêm essas armas?”, e para respondê-la foi preciso apresentar a origem do tráfico internacional de armas, principalmente, as rotas utilizadas até sua completa distribuição nas comunidades do Rio de Janeiro.

Outro ponto apresentado pelo artigo foi a origem de todo esse armamento, que fortalece e abastece as organizações criminosas do Rio de Janeiro. Identificou-se que as principais rotas de acesso para o envio desse poderio bélico são as regiões transfronteiriças, justamente pela sua vulnerabilidade, comprovada pela quase impossibilidade de se manter efetivo pessoal capaz de monitorar, em tempo integral, toda dimensão territorial brasileira.

O trabalho, também, apresentou duas boas práticas utilizadas pela segurança pública nacional: a implementação dos *Fusion Centers* e o Centro de Cooperação Policial Internacional no Rio de Janeiro (CCPI-RJ), coordenados pela Polícia

Federal, nos quais são reunidos policiais, analistas e técnicos de diversos órgãos de segurança pública, integrados, de forma instantânea, a policiais de outros países, imbuídos em um único propósito: combater a criminalidade.

Cumprir destacar que a cooperação policial internacional, juntamente, com a descapitalização das organizações criminosas e a prisão de suas lideranças integram o tripé da diretriz que a Polícia Federal tem adotado como política do órgão no enfrentamento e combate ao crime organizado.

Apesar dos avanços na cooperação policial internacional, e de uma legislação penal mais dura, ainda há muito o que fazer, para prevenir, controlar e reprimir, de forma efetiva, o crime organizado transnacional, em especial o tráfico internacional de armas, que transformou a tríplice fronteira na “Foz” de um verdadeiro “Rio de Armas”.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. S. Funções de Polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira? **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 181-212, jun./2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/325589141> Funções de Polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira. Acesso em: 12 jan. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 ago. 2009.

_____. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 12 Mar. 2021.

_____. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília. Imprensa Nacional, 2003.

_____. **Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm. Acesso em: 12 Mar. 2020.

BRASIL, Márcia. Operação da PF prende paraguaio apontado como traficante de armas para criminosos do RJ, 01 de dezembro de 2020. **G1 Rio de Janeiro**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/01/operacao-da-pf-prende-paraguaio-apontado-como-traficante-de-armas-para-criminosos-do-rj.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2021.

CAMPOREZ, P. Prisões e apreensões batem recordes nas fronteiras brasileiras, 05 de março de 2018. **G1Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/prisoes-apreensoes-batem-recorde-nas-fronteiras-brasileiras-22455470>. Acesso em: 14 jan. 21.

CEZAR, R. C. **O emprego do SISFRON na fronteira sudoeste do Brasil**: sua importância no combate ao tráfico de drogas e armas. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/4661/1/AC%20Cap%20CEZAR.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

CHICHOSKI, A. L.; DA SILVA, M. A. **Crimes transnacionais e cooperação policial internacional na tríplice fronteira (Argentina, Brasil, Paraguai)**. 2017. 20f. Seminário de especialização – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

CONCARO, C. **Una Mirada sobre el tráfico de armas en latinoamérica**. Instituto Universitario General Gutiérrez – UNED, Madri, 2017. Disponível em: <https://iugm.es/wp-content/uploads/2018/05/el-crimen-organizado-en-Am-Latok.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021

COSTA, K. M. **A securitização do narcotráfico no Brasil**: a excepcional legitimação do combate militarizado. Goiânia: PUC, 2015. Disponível em: http://sites.pucgoias.edu.br/cursos/relacoesinternacionais/wp_content/uploads/sites/29/2013/04/A-securitiza%C3%A7%C3%A3o-do-Narcotr%C3%A1fico-no-Brasil2.pdf. Acesso em: 26 mai. 2019.

ESPINHA. A. C. **As operações do Exército Brasileiro de combate ao tráfico de drogas ilícitas, armas e munições, na faixa de fronteira terrestre do Brasil, e as de Garantia da Lei e da Ordem, no Rio de Janeiro, e suas influências nos indicadores de criminalidade desse mesmo Estado**. *Policy Paper* (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração do Exército). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: Microsoft Word - Policy Paper_Cel Espinha_Final3.doc (eb.mil.br). Acesso em: 26 mai. 2019.

FÓRUM SEGURANÇA. **O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>. Acesso em: 14 jan. 2021.

FRASER, M. T. D., GUEDES GONDIM, S. M. Da fala do outro ao texto negociado: Discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**: Cadernos de

Psicologia e Educação, 14(28), 139–152, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200004>

FREITAS, V. P. D; OLIVEIRA, W. M. D. Fusion center, um passo decisivo no avanço da segurança pública. **Consultor Jurídico** (Segunda Leitura), 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-05/segunda-leitura-fusion-center-passo-decisivo-avanco-seguranca-publica>. Acesso em: 21 jan. 2021

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002

JORNAL NACIONAL. Levantamento da PF mostra caminho dos traficantes de armas. Edição de 10 de janeiro de 2018, **Jornal Nacional**, 2018. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/levantamento-da-pf-mostra-caminho-dos-trafficantes-de-armas.html>. Acesso em: 14 jan. 2021.

LEITE, R. L. **Tendências atuais sobre o tráfico internacional de armas na América do Sul: o papel do Brasil**. Monografia (Graduação). Curso de Relações Internacionais. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

LOPES, L. M.; SANTOS, B. C. N. Tríplice Fronteira: diferentes aspectos de uma região instável. **Anais...** Congresso Internacional FoMerco, XVI, 2017, Salvador-BA. 1-15p. Disponível em: [1503942499_ARQUIVO_ArtigoFomercoTripliceFronteiraLucasMLopesBarbaraNunes.pdf](https://www.repositorio.ufpa.br/bitstream/handle/2011-6/1503942499_ARQUIVO_ArtigoFomercoTripliceFronteiraLucasMLopesBarbaraNunes.pdf). Acesso em: jan. 2021.

LUZ, A. J. D. **A segurança na Fronteira: o papel do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) no Estado do Paraná**. Tese (Doutorado) Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Estadual de Ponta Grossa. 2020. Disponível em: [Arnaldo José da Luiz.pdf](https://repositorio.uem.br/bitstream/handle/2011-6/1503942499_ARQUIVO_ArtigoFomercoTripliceFronteiraLucasMLopesBarbaraNunes.pdf) (uepg.br). Acesso em 20 jan. 2021.

MARTINS, C. PF prende foragidos da Argentina e do Chile acusados de tráfico e de furto, 27 de junho de 2014. **R7 – esportes**, 2014. Disponível em: <https://esportes.r7.com/futebol/copa-do-mundo-2014/pf-prende-foragidos-da-argentina-e-do-chile-acusados-de-traffic-e-de-furto-27062014>. Acesso em: 21 jan. 2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Balanco 2020**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/balanco/balanco_2020/. Acesso em: 21 jan. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **De Onde vêm as armas do Crime apreendidas no Sudeste?** Instituto Sou da Paz, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Material_coordenacao/Noticias/pesquisa_an_lise_de_armas_do_sudeste_online_1.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021

MOURA, R. S. F. de. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305-324, outubro 2016.

NASCIMENTO, R. S. D. Considerações sobre o tráfico de armas em razão do advento da Lei nº 9.437, de 1997. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 137, p. 5-10, dez./1997. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/219>. Acesso em: 12 jan. 2021.

NASCIMENTO, T. S. **A cooperação de Combate ao Narcotráfico entre Países Fronteiriços (Brasil, Argentina e Paraguai) na Tríplice Fronteira de 1988-2013**. Artigo (Especialização). Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais. XVI Curso de Especialização em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 2015.

PIMENTA, M. C. B. de. S. **Zonas Estratégicas e estruturais para os trânsitos Ilícitos (ZEETI):** Desafios à Zona de Paz na América do Sul. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas de Pós-graduação em Relações Internacionais, 2016

SANTOS, S. D. dos.; FREITAS, S. D. de.; BUDNHAK, G. O.; GUZMAN, E. F.; MORO, NA. R. P. **A Repressão aos Crimes Transnacionais e sua Influência no Desenvolvimento Socioeconômico da Região do Pantanal Sul-Mato-Grossense**. Encontro Internacional sobre Gestão e Meio Ambiente, Mato Grosso, v. 1, n. 1, p. 1-13, jan./2014. Disponível em: <https://www.engema.org.br/XVIENGEMA/440.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SILVA, C. A. Integração entre os órgãos da segurança pública e unificação das polícias. **Justitia Liber**, v.1, n.1, p.1-9, 2019. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2674-6387.2019.001.0001>

SILVA, C. A.; KJAER, N. A.; MACHADO JUNIOR, R. ANTUNES, G. F. O tráfico e a fragilidade das fronteiras. **Revista Multidisciplinar Pey Keyo**, Amazônia, v. 6, n. 2, p. 36-45, dez./2020. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/pkcroraima/article/viewArticle/8225>. Acesso em: 12 jan. 2021.